

CONTRATO SOCIAL DA UFV CRN SPE LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76WK91FKoaioSGEj0SRFlw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvLIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07805178909-RAMON AUGUSTO KUHL | 01520947259-LUIS FELIPE DA SILVA SIMOES

Pelo presente instrumento particular,

3K HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 44.602.904/0001-62, registrada na JUCESC sob o NIRE nº 42206903744, com sede na Rua: Conselheiro Pedreira, nº 173, Sala B, Bairro: Pirabeiraba, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.239-200, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, RAMON AUGUSTO KUHL, brasileiro, nascido em 01/06/1990, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF/MF sob nº 078.051.789-09, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 04624326269-DETRAN/SC, residente e domiciliado na Rua: João Eberhardt, nº 212, Apartamento 404, Bairro: Pirabeiraba, CEP: 89.239-110, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Ajusta e convencionam a constituição de uma Sociedade Empresária Limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Da Denominação, Sede, Foro jurídico e Tempo e Duração

Da Denominação

Cláusula Primeira:

A Sociedade girará sob o nome empresarial Ufv CRN SPE LTDA.

Sede e Foro Jurídico

Cláusula Segunda:

A Sociedade terá sua sede social na Rua Max Colin nº 726, Sala 05, Bairro América, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.204-040.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, abrir e fechar filiais ou quaisquer outros estabelecimentos, no País e exterior.

Tempo de Duração

Cláusula Terceira:

A Sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Do Objeto Social

Cláusula Quarta:

A Sociedade terá como objeto social: aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (77.39-0-99).



Do Capital Social e das Quotas
Capital Social

Cláusula Quinta:

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizado em moeda corrente nacional nesta data, na forma que segue abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
3K HOLDING LTDA	1.000	1.000,00
TOTAL	1.000	1.000,00

Parágrafo Primeiro: Cada quota é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo Segundo: As quotas da Sociedade são impenhoráveis, inalienáveis e incomunicáveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores do sócio, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sexta:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Administração da Sociedade

Cláusula Sétima:

A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita em Reunião de Quotistas ou no próprio contrato social, composta por até 5 (cinco) membros, designados como Diretores, sem designação específica, sócios ou não da Sociedade, os quais farão uso do nome empresarial e a representarão ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, com os mais amplos e gerais poderes de direção e administração.

Parágrafo Primeiro: Os poderes da Diretoria Executiva compreendem aqueles suficientes para: (i) zelar pela observância da Lei e deste Contrato Social; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas em Reunião de Quotistas; (iii) elaborar o Relatório Anual da Administração, as demonstrações financeiras da Sociedade, o orçamento e o Plano de Negócios anuais da Sociedade; (iv) preparar os relatórios consolidados mensais administrativos da Sociedade; (v) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais da Sociedade; (vi) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (vii) assinar todo e qualquer documento que importe responsabilidade ou obrigação da Sociedade, incluindo escrituras, contratos, papéis negociáveis,



cheques, ordens de pagamento e outros documentos; (viii) movimentar as contas bancárias da Sociedade; e (ix) outorgar procurações a terceiros.

Parágrafo Segundo: O mandato dos Diretores será por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva da Sociedade será composta pelo seguinte membro: (i) RAMON AUGUSTO KUHL, brasileiro, nascido em 01/06/1990, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF/MF sob nº 078.051.789-09, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 04624326269-DETRAN/SC, residente e domiciliado na Rua: João Eberhardt, nº 212, Apartamento 404, Bairro: Pirabeiraba, CEP: 89.239-110, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, ao cargo de Diretor da Sociedade, sem designação específica.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Cláusula Oitava:

Os poderes para assinatura de documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, conforme o disposto na cláusula anterior, poderão ser exercidos pela Diretoria Executiva da Sociedade, de forma isolada.

Parágrafo Único: As procurações outorgadas pela Sociedade a terceiros deverão: (i) ser assinadas por 1 (um) Diretor da Sociedade; e (ii) mencionar expressa e especificamente os poderes por ele conferidos.

Cláusula Nona:

Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Da Remuneração

Cláusula Décima:

Os Diretores poderão receber uma remuneração, a título de pró-labore, quantia que for fixada pelo Sócios, ou outro documento apartado.



Das Deliberações e Alterações Contratuais

Cláusula Décima Primeira:

Exceto nos casos especialmente indicados neste contrato, as deliberações dos sócios e as alterações contratuais serão reputadas válidas perante a Sociedade e terceiros, inclusive para fins de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado, com aprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Do Exercício Social e Distribuição dos Resultados

Encerramento do Exercício Social

Cláusula Décima Segunda:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Diretores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a Diretoria/Administração deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

Resultado do Exercício e sua Distribuição

Cláusula Décima Terceira:

O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se no dia 01 de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro, data em que anualmente proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro: Os lucros líquidos apurados serão distribuídos proporcionalmente à participação do capital social, podendo a critério dos sócios e no atendimento aos interesses da própria Sociedade, o total ou parte dos lucros serem destinados à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros intermediários ou intercalares e/ou declara e pagar juros sobre capital próprio com base neles.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do artigo 1.007 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os resultados e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação no capital social da Sociedade.



Parágrafo Quarto: Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros, isto não ocorrendo, será suportado pelos sócios proporcionalmente a participação do capital social.

Da Cessão e Transferência de Quotas
Da Cessão e Transferência

Cláusula Décima Quarta:

Considerando que os sócios reconhecem expressamente que a Sociedade tem caráter “*intuitu personae*”, a alienação, a qualquer título, das quotas da Sociedade deverá ser efetuada primeiramente aos demais sócios da Sociedade. Com a recusa dos sócios da Sociedade, o sócio poderá efetuar a alienação de suas quotas para terceiros.

Cláusula Décima Quinta:

O sócio que pretender se retirar da Sociedade, qualquer que seja o motivo, deverá proceder a oferta da quota possuída no capital da Sociedade para os demais sócios da Sociedade, sob pena de a operação não prevalecer perante a Sociedade e seus sócios, nos termos da Cláusula Décima Sexta.

Cláusula Décima Sexta:

Os sócios remanescentes terão, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, direito de exercer a preferência na aquisição da(s) quota(s) do sócio retirante.

Cláusula Décima Sétima:

Serão consideradas ineficazes perante a Sociedade e terceiros, as alienações efetuadas a qualquer título, quando não observadas as formalidades previstas nas cláusulas anteriores.

Do Falecimento, Sucessão e Exclusão de Sócio
Do Falecimento e Continuidade da Sociedade

Cláusula Décima Oitava:

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com seus sócios remanescentes e os herdeiros e sucessores de tal sócio. Os herdeiros e sucessores dos sócios que tenham falecido poderão optar por receber seus haveres apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima Nona:

Pode o sócio ser excluído quando a maioria do capital social entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, seja por falta de interesse empresarial de continuidade ou em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por justa causa, sem prejuízo de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, concorrência desleal, uso indevido da firma social, denominação ou marca, recusa a prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade física, mental, moral ou mesmo profissional, desrespeito às exigências éticas da categoria profissional ou mesmo incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: Será também de pleno direito excluído da Sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular do sócio.

Apuração e Pagamento dos Haveres do Sócio

Apuração

Cláusula Vigésima:

O valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial da empresa relativo ao último exercício social encerrado, elaborado de acordo com os preceitos legais e fiscais.

Pagamento

Cláusula Vigésima Primeira:

O pagamento dos haveres apurados conforme as cláusulas anteriores, será feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, a partir do dia 30 (trinta) do mês subsequente a data do evento, sendo dito valor atualizado monetariamente pelo CDI (Certificado de Depósito Interbancário) publicado do primeiro dia de cada mês, ou no caso de extinção deste, de outro índice oficial que vier a sucedê-lo.



Disposições Gerais

Cláusula Vigésima Segunda:

É vedado o uso do nome empresarial, em atividades estranhas aos Interesses sociais, ou assumir obrigações seja em favor de quotistas ou de terceiros, prestar fianças ou avais, bem como onerar ou alienar bens da Sociedade sem autorização de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da participação total no capital social.

Cláusula Vigésima Terceira:

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo aos sócios nomearem o liquidante e fixar sua remuneração.

Cláusula Vigésima Quarta:

A regência supletiva da Sociedade limitada, nos casos não previstos no presente contrato será feita pelas normas da Sociedade Anônima de conformidade com o parágrafo único, do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Único: As participações societárias, desta Sociedade, no capital de outras Sociedades, serão avaliadas, por ocasião do encerramento do exercício social, ou de apuração de balanço especial, em conformidade com os preceitos da Lei 6.404/76.

Cláusula Vigésima Quinta:

Fica eleito o foro de Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem de comum acordo quanto às estipulações deste instrumento, as partes o assinam em uma via, comprometendo-se a cumprir e honrar os seus termos.

Joinville (SC), 08 de maio de 2025.

3K HOLDING LTDA.,
p. Ramon Augusto Kuhl

RAMON AUGUSTO KUHL

Visto Advogado:

LUÍS FELIPE DA SILVA SIMÕES
OAB/SC 54.088

Página 7 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/05/2025 Data dos Efeitos 19/05/2025

Arquivamento 42209257126 Protocolo 257717951 de 19/05/2025 NIRE 42209257126

Nome da empresa UFV CRN SPE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 526292996336520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/05/2025



257717951

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	UFV CRN SPE LTDA
PROTOCOLO	257717951 - 19/05/2025
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42209257126
CNPJ 60.897.189/0001-99
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2025
SOB N: 42209257126

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01520947259 - LUIS FELIPE DA SILVA SIMOES - Assinado em 19/05/2025 às 14:58:07

Cpf: 07805178909 - RAMON AUGUSTO KUHL - Assinado em 19/05/2025 às 14:26:11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/05/2025 Data dos Efeitos 19/05/2025

Arquivamento 42209257126 Protocolo 257717951 de 19/05/2025 NIRE 42209257126

Nome da empresa Ufv CRN SPE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 526292996336520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

19/05/2025